

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 1626/06.4TJVN.F.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Insolvente — Alberto Oliveira Santos.
Credora — Investments 2234 Lc, e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Alberto Oliveira Santos, número de identificação fiscal 158006518, bilhete de identidade n.º 743246, com endereço na Rua Nova da Espadareira, 56, 4770-441 Requião, Vila Nova de Famalicão. Administrador da insolvência, Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

17 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Eva Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Loureiro*.

3000216300

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1319/05.0TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Credora — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente — VICOMAR — Ferragens e Ferramentas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 6 de Setembro de 2006, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vicomar — Ferragens e Ferramentas, L.ª, número de identificação fiscal 500297550, com endereço na Avenida de Maria Luísa Braamcamp, 46, Sacavém, Loures, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora António Aurélio Dias Barreiros, com endereço no Largo da Estação, lote 1, 6.º, Cacém, 2735 Cacém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Helena Maria Dias Barata, com endereço na Rua de Manuel Francisco Soromenho, 66, 1.º, esquerdo, 2670-453 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000216258

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 331/06.6TYVNG.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — Manuel Azevedo dos Santos.
Credor — Centro Regional de Segurança Social do Norte e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Setembro de 2006, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Azevedo dos Santos, bilhete de identidade n.º 3198257, residente na Rua de São Lourenço, 811, 4430-533 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Adelino de Oliveira Ferreira Novo, com endereço na Rua do Padre Américo, 6, rés-do-chão, 3780-236 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

3000216326

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

BANCO DE PORTUGAL

Aviso

O Banco de Portugal leva ao conhecimento do público que, a partir de 12 de Outubro de 2006, vai colocar em circulação uma moeda de colecção em liga de prata, com o valor facial de 5 euros, integrada numa série dedicada ao Património mundial classificado pela UNESCO em Portugal, alusiva ao Mosteiro de Alcobaça.

A distribuição desta moeda será efectuada por intermédio das tesourarias do Banco de Portugal e das instituições de crédito.

As principais características da supracitada moeda foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 57/2006, de 17 de Março.

20 de Setembro de 2006. — Os Administradores: *Vítor Rodrigues Pessoa* — *Manuel Sebastião*.

3000216267

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso

Contratos de trabalho a termo certo

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 29 de Agosto de 2006 e de 11 de Setembro de 2006, foram cele-

brados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial:

Com Maria Helena da Silva Henriques Lourenço, Maria Vera Fontoura da Silva Nadaís, Márcia Patrícia Rodrigues Pereira, Sandra Patrícia Fernandes Oliveira, Joana Patrícia Magalhães dos Santos, Márcia Alexandra Ferreira Domingues, Carla Alexandra Abreu Ferreira, Sara Tavares dos Santos, Suzana Ferreira Ribeiro, Vera Lúcia Silva Oliveira, Maria do Céu Silva Magalhães, Maria Alexandra Marques Ribeiro, Joana Catarina Silva Mendes, Maria Pinheiro Silva Mendes e Sílvia Tavares Graeiro, na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, presentemente fixado em 457,13 euros, com um horário diário de cinco horas diárias, sendo a remuneração a auferir em proporção do horário de trabalho, de 331,54 euros mensais, com início em 1 de Setembro de 2006 e pelo prazo de um ano, eventualmente renovável;

Com Sara Isabel da Silva Bastos, Rosa Maria Dias da Silva, Maria Beatriz Oliveira Barbosa Sousa, Carla Teresa Rodrigues Lopes e Ana Cristina Loureiro Martins, na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, presentemente fixado em 457,13 euros, com um horário diário de três horas diárias, sendo a remuneração a auferir em proporção do horário de trabalho, de 198,93 euros mensais, com início em 15 de Setembro de 2006 e pelo prazo de um ano, eventualmente renovável.

(Os presentes contratos estão isentos de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.
1000306030

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de hoje, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de tractorista, do grupo de pessoal auxiliar, nomeei, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, tractorista, do grupo de pessoal auxiliar, José Augusto Pinto Soares, escalão 1, índice 142, da Tabela de Remunerações dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, devendo aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

20 de Setembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Almeida Morgado*.
1000306053

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Aviso

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho datado de 19 de Setembro de 2006, nomeei como assistente administrativo principal, a candidata Célia de Jesus Salsa Martins Tavares, na sequência da realização de concurso interno de acesso geral. A candidata deverá aceitar a nomeação dentro do prazo legal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Romão*.
1000306045

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que, após a aprendizagem devidamente comprovada a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, pelo meu despacho n.º 15/2006, de 5 de Setembro, nomeei, definitivamente, na carreira/categoria de assistente administrativo Maria de Lurdes Barbosa Pereira, Maria Trindade Alves da Silva, Sílvia Sofia Rodrigues Duarte Pires, João Manuel Ribeiro da Silva, Isabel Maria Teixeira Fernandes, Carmen Adelaide Fagundes, Maria da Assunção Falcão Araújo, Cristina Fiúza Esteves,